

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I - DO CONSELHO

- **Art.1º -** Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Associação Atlética Banco do Brasil São Paulo.
- **Art.2º** O Conselho de Administração se reunirá uma vez ao mês para discussão e votação dos assuntos de interesse da Associação.
 - §1º A reunião prevista no caput deste artigo será Ordinária.
 - **§2º** O Conselho de Administração poderá realizar Reuniões Extraordinárias, convocadas pelo Presidente em exercício.
 - §3º Os assuntos a serem discutidos nas Reuniões deverão ser previamente encaminhados à Presidência, somente sendo permitidas inclusões de última hora se for assunto urgente ou grave, não detectado tempestivamente.
 - §4º O quórum das Reuniões do Conselho de Administração será da maioria absoluta de seus componentes efetivos (50%+1 dos membros).
 - §5º As decisões das reuniões serão tomadas de acordo com o artigo 18, § 6º do Estatuto Social e reduzidas a termo em ata.
 - §6º A ata da reunião deverá ser colocada à disposição de cada Vice-Presidência, para a devida crítica, até o 5º dia útil imediato à realização da reunião.
- **Art. 3º** O Conselho de Administração é órgão executivo, cujas atribuições estão previstas no **artigo 17** do Estatuto Social, cabendo-lhe também:
 - 1. aplicar as penalidades de advertência, suspensão, eliminação e exclusão, conforme definidas no Regimento Interno da Associação;
 - 2. autorizar, por proposta de seu Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiáveis e não previstas no orçamento, assim como alterações na peça orçamentária;
 - 3. divulgar aos associados as novas tabelas de taxas de manutenção, admissão e readmissão, após sua aprovação, bem como a data de vigência;
 - prestar todas as informações solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como por associados, estes em conformidade com o Art. 6°, inciso VI do Estatuto Social;
 - priorizar a predominância numérica de associados e seus dependentes em todas as atividades da Associação, estabelecendo criterioso controle na expedição de convites;



- 6. propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de unidades externas.
- **Art. 4º** O Conselho de Administração é composto por **9** (**nove**) membros efetivos e **4** (**quatro**) suplentes de Vice-Presidentes, a saber:
 - 1. Presidente;
 - 2. Vice-Presidente Administrativo;
 - 3. Vice-Presidente Financeiro;
 - 4. Vice-Presidente Cultural;
 - 5. Vice-Presidente de Esportes;
 - 6. Vice-Presidente Família e Entidades
 - 7. Vice-Presidente Patrimonial;
 - 8. Vice-Presidente Social;
 - 9. Vice-Presidente da Unidade Cantareira.
 - §1º A posse dos membros do Conselho, efetivos e suplentes, independentemente de estarem presentes, dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, conforme preconiza o art. 18, §7º do Estatuto Social e findará em 31 de dezembro do último ano de mandato.
 - **§2º** Os Vice-Presidentes nomearão e exonerarão, "ad-referendum" do Presidente, os Diretores, Subdiretores ou Representantes dos diversos Departamentos, Cursos ou Modalidades.
 - §3º Na ausência eventual do Presidente, não superior a 90 (noventa) dias, assumirá o Vice-Presidente Administrativo; na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro; ou ainda, na falta deste, assumirá o Vice-Presidente cuja filiação no quadro associativo seja a mais antiga, de forma ininterrupta.
 - §4º Qualquer membro do Conselho de Administração que concorrer a cargo eletivo público deverá se afastar de suas funções na **AABB**, no período compreendido entre o dia do registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo, no caso de insucesso no pleito.
 - §5º O dirigente do Conselho de Administração eleito para cargo público, não poderá exercer cumulativamente mandato na **AABB** a partir da posse no cargo público.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- 1. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- nomear os Vice-Presidentes eleitos para o exercício nas Vice-Presidências que compõem o Conselho de Administração, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião;
- informar ao Conselho Deliberativo qualquer mudança, troca ou substituição definitiva, eventualmente ocorrida na composição do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele Conselho, após à ocorrência;



- designar o Suplente de Vice-Presidente para assumir eventual vacância em qualquer Vice-Presidência, submetendo o nome para homologação do Conselho Deliberativo;
- administrar a Associação com obediência ao Estatuto Social, Regimentos Internos, Orçamento, Códigos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos demais Conselhos;
- representar a Associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- 7. assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer Vice-Presidente, os expedientes emitidos pela Associação;
- 8. assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente Administrativo ou, em última instância, com outro Vice-Presidente, os contratos e demais documentos que envolvam compromissos financeiros, inclusive dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento, sendo vetada a prestação de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia em compromissos de terceiros;
- 9. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração as de natureza extraorçamentária consideradas inadiáveis, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- 11. aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos e Códigos;
- 12. dinamizar as diversas atividades da Associação;
- 13. estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos;
- 14. orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores ou departamentos da Associação, dando-lhes assistência constante;
- 15. ceder, ocasionalmente, qualquer dependência da Associação para uso que não colida com as finalidades sociais;
- convocar reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais quando o Conselho Deliberativo não atender, no prazo de 7 (sete) dias, a seu pedido fundamentado;



- 17. colocar à disposição de qualquer associado das categorias Efetivos ou Benemérito (oriundos da categoria Efetivos), sempre que solicitado por escrito, para exame na Secretaria Geral, os contratos, tomadas de preço, licitações e quaisquer outros documentos envolvendo os negócios da Associação, vedada a extração de cópia;
- 18. promover a integração da AABB e do Banco do Brasil S.A. à comunidade local no que couber, prestando serviços de natureza sócio/cultural e desenvolvendo atividades esportivas e cívicas, sem prejuízo da movimentação normal da Associação;
- 19. manter nível cordial de relacionamento com as Administrações das agências do Banco do Brasil S.A., cooperando no cumprimento de sua missão;
- 20. solicitar ao Conselho Deliberativo licença para seu afastamento de prazo superior a **90** (**noventa**) dias, bem como encaminhar para aquele Conselho pedido semelhante de qualquer Vice-Presidente.

Art.6º Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área, principalmente nos assuntos de expedição, informática, recursos humanos, alimentação, secretaria, comunicação e marketing, segurança, transporte e serviço médico, além de outros a serem definidos pelo Conselho de Administração;
- dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice-Presidência definidas pelo Conselho de Administração;
- atentar para a não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice-Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes, e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações;
- substituir o Presidente em sua ausência, conforme estabelecido no Art. 4º § 3º deste Regimento.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área, principalmente nos assuntos de Administração Financeira, Orçamento, Contabilidade, atividades ligadas ao SEGASP, Compras, Almoxarifados, além de outros definidos pelo Conselho de Administração;
- 2. dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice-Presidência definidas pelo Conselho de Administração;
- 3. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;



- assinar com o Presidente ou seu substituto os documentos constantes no Art.
 inciso V do Estatuto Social, e do Art. 5º, item 8, deste Regimento, além de efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- 5. encaminhar, mensalmente, ao Conselho de Administração a evolução das receitas e despesas, comparando as realizadas com as orçadas, para análise;
- 6. submeter ao Presidente do Conselho de Administração, no mês de **setembro**, orçamento da Associação que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação;
- depositar no Banco do Brasil S.A., em nome da Associação, as importâncias superiores a 300 (trezentas) vezes a taxa de manutenção do associado da categoria Efetivos individual, que se encontrarem em seu poder;
- 8. apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, o balancete do último mês, o orçamento com os demonstrativos de receitas e despesas orçadas e realizadas e, anualmente, o balanço;
- 9. encaminhar mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, o balancete do mês anterior;
- 10. prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Contabilidade;
- 11. manter, para consulta dos associados da categoria Efetivos e Beneméritos (oriundos da categoria Efetivos), além dos documentos relacionados no Art.6º, inciso VI, do Estatuto Social, aqueles referentes a tomadas de preços para compra de bens ou serviços, obras ou manutenção com valores acima de 100 (cem) vezes a mensalidade referente à taxa de manutenção de associado da categoria Efetivos individual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 12. acompanhar e fiscalizar os trabalhos referentes aos seguros negociais nos quais a **AABB** se apresente como estipulante ou sub-estipulante, em especial as ações que visam à divulgação e às ações de marketing promovidas pela Corretora, prestando aos poderes constituídos da Associação, todas as informações pertinentes;
- substituir o Presidente em sua ausência, conforme estabelecido no Art. 4º §
 deste Regimento.

Art. 8° Compete ao Vice-Presidente Cultural:

- planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área;
- 2. dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice-Presidência definidas pelo Conselho de Administração;
- 3. difundir a cultura popular e erudita em todas as suas formas de manifestação;



- manter a biblioteca com acervo diversificado e constantemente atualizado e a Galeria de Artes, cujo espaço será utilizado preferencialmente para exposições e atividades artísticas;
- promover e incentivar cursos, oficinas e formação de grupos nas áreas de música, teatro, literatura, artes plásticas e outras atividades culturais de interesse dos associados;
- 6. promover seminários e exposições onde haja interesse dos associados;
- 7. promover intercâmbio de eventos culturais com o Centro Cultural Banco do Brasil e entre outras entidades coirmãs e afins;
- 8. promover atividades socioculturais e recreativas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive com a participação da **APABB**;
- adequar todas as atividades da área para permitir a participação das pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitando sempre as suas potencialidades;
- atentar para a não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice-Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes, e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações;
- 11. substituir o Presidente em sua ausência, conforme estabelecido no Art. 4º § 3º deste Regimento.

Art.9º Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

- 1. planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área;
- 2. dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice-Presidência definidas pelo Conselho de Administração;
- 3. proceder, de acordo com o Código de Atletas, ao julgamento de qualquer atleta no âmbito esportivo, levando ao conhecimento do Conselho de Administração o desfecho do processo;
- 4. promover e incentivar a formação e apresentações de grupos de associados participantes de cursos da área esportiva;
- 5. incentivar a criação e manutenção das equipes formativas para associados e seus dependentes nas diversas modalidades esportivas;
- promover atividades esportivas e recreativas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive com a participação da APABB;



- adequar todas as atividades da área para permitir a participação das pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitando sempre as suas potencialidades;
- 8. atentar para a não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice-Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes, e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações;
- 9. substituir o Presidente em sua ausência, conforme estabelecido no **Art. 4º § 3º** deste Regimento.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente Família e Entidades:

- planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações internas e externas de relacionamento e eventos com os associados e seus familiares, além de outras definidas pelo Conselho de Administração;
- 2. dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice-Presidência definidas pelo Conselho de Administração;
- 3. propor atividades sociais, recreativas e turísticas para associados e seus familiares e participar de suas realizações;
- 4. atentar para a não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice-Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes, e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações;
- 5. Representar a **AABB**, promovendo intercâmbio com Entidades ligadas ou não ao funcionalismo do Banco do Brasil S.A., com a finalidade de estreitar e promover relacionamentos em benefício dos associados;
- 6. substituir o Presidente em sua ausência, conforme estabelecido no **Art. 4º § 3º** deste Regimento.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente Patrimonial:

- planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações relativas à administração patrimonial, principalmente nos assuntos de manutenção, limpeza, lavanderia, jardinagem e zeladoria, além de outros definidos pelo Conselho de Administração;
- 2. dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice-Presidência definidas pelo Conselho de Administração;
- 3. definir especificações técnicas na aquisição ou manufatura de imobilizados, pelo estabelecimento de normas de utilização e disposição de instalações e equipamentos e pela sua manutenção e conservação;



- inspecionar as obras e benfeitorias em andamento, atentando para o cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança do trabalho para os funcionários da Associação e terceiros;
- 5. analisar e aprovar orçamentos diversos referentes a sua área de atuação;
- 6. apresentar ao Vice-Presidente Financeiro propostas para a elaboração do orçamento anual, de sua área;
- atentar para a não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice-Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes, e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações;
- 8. substituir o Presidente em sua ausência conforme estabelecido no **Art. 4º § 3º** deste Regimento.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente Social:

- planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área:
- 2. dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice-Presidência definidas pelo Conselho de Administração;
- 3. promover bailes, reuniões sociais, shows, apresentações artísticas, de acordo com os interesses da Associação;
- 4. trabalhar para que nos eventos realizados haja ampla predominância de associados e seus dependentes;
- 5. terceirizar, desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, os eventos sociais, sem prejuízo para o quadro associativo;
- atentar para a não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice-Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes, e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações;
- 7. substituir o Presidente em sua ausência conforme estabelecido no Art. 4º § 3º deste Regimento.

Art.13 Compete ao Vice-Presidente da Unidade Cantareira:

- planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área;
- 2. dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice-Presidência definidas pelo Conselho de Administração;



- dar atendimento especializado a todos os associados frequentadores da Unidade Cantareira, repassando-lhes as informações da **Sede**, tais como realização de eventos sociais, culturais e esportivos, reuniões dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Assembleias, divulgando suas resoluções;
- manter com todos os Vice-Presidentes troca constante de informações, principalmente com as áreas cultural, social e de esportes, na organização de seus eventos;
- 5. cumprir as determinações dos órgãos de segurança em benefício dos frequentadores da Unidade Cantareira;
- inspecionar obras e benfeitorias em andamento, atentando para o cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança do trabalho para os funcionários da Associação e terceiros;
- atentar para a não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice-Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes, e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações;
- 8. substituir o Presidente em sua ausência, conforme estabelecido no **Art. 4º § 3º** deste Regimento.

Art.14 São atribuições dos Suplentes de Vice-Presidentes:

- 1. substituir o Vice-Presidente titular quando da vacância no cargo, a critério do Presidente do Conselho de Administração;
- 2. exercer função de assessoria para assuntos específicos, nomeado pela Presidência e referendado pelo Conselho de Administração;
- 3. participar, facultativamente, das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e não a voto.

CAPÍTULO II - DOS DEPARTAMENTOS

Art.15 Os Diretores e os Representantes ou Assessores serão escolhidos pelos Vice-Presidentes das respectivas áreas, e os nomearão e os exonerarão "ad referendum" do Conselho de Administração;

Art.16 Compete aos Diretores e Representantes de Departamentos:

 elaborar minucioso relatório, a ser encaminhado ao respectivo Vice-Presidente, para a tomada de decisões conjuntas, sobre todos os problemas detectados em sua área;



- encaminhar ao Vice-Presidente de sua área relatório pormenorizado dos problemas disciplinares ocorridos em seu departamento, que envolvam os associados, dependentes, convidados, participantes ou empregados da Associação, solicitando providências cabíveis;
- 3. prestar contas ao Vice-Presidente responsável, a respeito de todas as despesas deferidas, rubricando as respectivas notas fiscais e relacionando no verso o tipo e o objetivo do evento, bem como o número e, se possível, os nomes das pessoas participantes cuidando para que não contenham vícios ou rasuras:
- reunir-se periodicamente com o responsável pela área a fim de avaliar os resultados e planejar as futuras ações;
- na área de Esportes, prestar total assistência aos atletas, professores, monitores e participantes de sua área, fiscalizando as condições do material utilizado, bem como o cumprimento dos horários de atividades, treinos e jogos, além de observar o contido nos normativos específicos do Departamento de Esportes;
- decidir eventualmente, na ausência de algum membro do Conselho de Administração, sobre qualquer assunto emergencial, comunicando tempestivamente a decisão tomada ao Vice-Presidente da área ou ao Presidente da Associação;
- representar a Associação nas Federações, Confederações, nas atividades de lazer e quando da ausência dos representantes do Conselho de Administração;
- ter sob sua guarda os valores materiais do Clube, por ocasião das viagens das delegações, prestando contas no retorno, com detalhado relatório sobre o evento, que ficará anexo à prestação de contas, para análise do Conselho Fiscal e Auditoria;
- verificar se os atletas, associados, dependentes e credenciados, responsáveis pelo material de esportes ou outros bens de propriedade da AABB a eles entregues, tenham feito a devolução tempestiva dos itens sob sua guarda;
- 10. providenciar junto ao responsável o reembolso à Associação pelo extravio ou dano de material sob sua responsabilidade.

Art. 17 – Os documentos correlatos do Conselho de Administração poderão ser assinados digitalmente, por seus representantes nos termos do ordenamento jurídico pátrio compreendido as Leis nº 14.063/2020, 13.874/2019 e 10.406/2002, combinado com as orientações da Medida Provisória 2.200-2/2001 e o Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça.



- §1º A AABB por meio de seus representantes utilizará os serviços disponíveis no mercado que possibilitem a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.
- §2º Em caso de assinatura digital, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (manual), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações, exceto se outra forma for exigida como solenidade do ato jurídico.

Art.18 O presente Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em **26/06/2021**, revogando as disposições em contrário e entrando em vigor imediatamente.

São Paulo, 26 de junho de 2021.

VALDIR LUÍS MENDES VIEIRA Presidente do Conselho de Administração

NILTON CIFUENTES ROMÃO
Presidente do Conselho Deliberativo

SÉRGIO MATEUS Presidente do Conselho Fiscal